

deste artigo, relativamente ao tempo de cadastro no SISRUA, tal condição poderá ser atestada, alternativamente, mediante declaração, para fins de obtenção do benefício da gratuidade previsto no artigo 80 deste decreto.(Incluído pelo Decreto nº 60.567/2021)

Art. 84. A dispensa de pagamento das taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral da pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico, nos termos da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, fica regulamentada nos termos deste capítulo.

Art. 85. Para usufruir da dispensa de pagamento estabelecida no artigo 84 deste decreto, o parente ou responsável deverá apresentar, no ato da contratação do funeral, comprovação de doação dos órgãos corporais do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito feita à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

§ 1º A concessão dessa dispensa de pagamento independe de comprovação, pelo parente ou responsável, do efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

Caso tenha dúvidas ou precise de ajuda para comprovar a elegibilidade, acesse os canais oficiais do Serviço Funerário, SP Regula ou Central 156.

A gratuidade do sepultamento de hipossuficientes dará direito:

Caixão ou urna funerária	Cessão de gaveta unitária e prazo fixo de 03 anos
Cerimonial	Transporte
Aluguel da sala de velório	Sepultamento/Cremação/Exumação

Translado

Cada município tem normas e diretrizes para o transporte de restos mortais, é importante observar quais são as regras de cada lugar. Nos casos de transporte aéreo, é importante observar as exigências de cada companhia, bem como realizar a reserva do transporte do corpo. Os protocolos a serem realizados variam de empresa para empresa.

Exigências

Mesmo com as peculiaridades de algumas regiões, alguns documentos são, normalmente, obrigatórios, tais como:

- Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) de quem está requerendo o traslado.
- Cópia autenticada da certidão de óbito.
- Laudo médico de embalsamento.
- Autorização de remoção do corpo para outra localidade, elaborada por uma autoridade policial.
- Autorização expedida pela Vigilância em Saúde Ambiental.

Endereços/ Telefones importantes

Serviços funerários, cemiteriais e orientações da Prefeitura de São Paulo, acesse:

SVO – Serviço de Verificação de Óbitos (24h)	Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 250 Cerqueira César (11) 3061-8740
IML Central	Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 600 Cerqueira César (11) 3088-7559
Crematório - Vila Alpina	Concessionária Velar (11) 3037-2000
20º Cartório de Registro Civil – Jardim América	Rua Henrique Schaumann, 518, Pinheiros (11) 3081-9388
14º Distrito Policial	Rua Deputado Lacerda Franco, 372 Pinheiros (11) 3032-3433



Orientamos que o Hospital das Clínicas não mantém parcerias com funerárias, garantindo à família e/ou responsável pelos trâmites a total autonomia na contratação desses serviços.



HCFMUSP

ORIENTAÇÕES

EM CASO DE FALECIMENTO



**Instituto de Ortopedia e Traumatologia
HCFMUSP
Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333 - São Paulo
Serviço Social: (11) 2661-6940**

ORIENTAÇÕES SOBRE O ÓBITO

Declaração de Óbito

É um documento atestando o falecimento e a causa da morte, fornecido por um médico, que será determinado pelas circunstâncias em que o falecimento ocorreu. Este documento é necessário para providências quanto ao velório, enterro e direitos que a família possua.

Documentos para elaboração da Declaração de Óbito:

- Documento de identificação com foto do paciente.
- Documento de identificação com foto do responsável pelos trâmites.
- Endereço atualizado.

Circunstâncias do falecimento:

Morte Natural é aquela que ocorre em consequência de causas naturais como envelhecimento, doenças, sem a contribuição de qualquer fator externo. Quando ocorre no Hospital, o médico responsável pela assistência ao paciente poderá providenciar a Declaração de Óbito.

Morte Não Natural/Acidental é aquela que ocorre por causas externas: quedas, atropelamentos, afogamentos, homicídios e suicídios caracterizam mortes violentas. Neste caso, quando o falecimento ocorre no Hospital, o corpo será encaminhado ao IML – Instituto Médico Legal. A família deverá comparecer a uma Delegacia de Polícia para registrar o Boletim de Ocorrência e, após este procedimento, a família deverá comparecer ao IML para retirar a declaração de óbito.

Observação: Se a família possuir jazigo, leve a documentação para que possa ser feita a reserva do velório e o agendamento do sepultamento. Caso tenha algum seguro ou convênio funerário, entre em contato com a Instituição para as providências cabíveis.

Serviço Funerário

Depois de obter a declaração de óbito, a família ou responsável deve procurar a agência de serviço funerário municipal para contratar o velório e o funeral.

Documentos:

- Declaração de óbito assinado por um médico.
- No caso de cremação, dois médicos deverão assinar a declaração. Em caso de morte não natural/acidental é necessária também a apresentação de uma autorização judicial.
- Cédula de Identidade (RG) / CPF do falecido e do contratante.

Apresentados estes documentos, o funcionário do Serviço Funerário procederá ao **REGISTRO DO ÓBITO** com todos os dados do falecido e o anexará a Declaração de Óbito para envio ao Cartório de Registro Civil do Distrito onde ocorreu a morte.

Após a emissão do registro de óbito, é entregue um protocolo ao declarante para a retirada da **CERTIDÃO DE ÓBITO** em cartório após 5 dias úteis.

Concessão de Gratuidade

Para Sepultamento, Exumação e Cremação Municípios de São Paulo

Conforme previsto no Decreto Municipal nº 59.196/2020, (Redação dada pelo Decreto nº 60.567/2021) têm direito à gratuidade nos serviços de sepultamento ou cremação:

Art. 81. Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços referidos no seu artigo 80 ao munícipe que demonstrar:

I - ser membro da família do falecido, com renda mensal familiar “per capita” de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais, bem como possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único – CadÚnico, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II – ter sido cadastrado no SISRUA - Sistema de Atendimento ao Cidadão em Situação de Rua nos últimos 12 (doze) meses;

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º Todas as definições mencionadas neste artigo, atinentes ao Cadastro Único e ao perfil do cadastrado, seguirão as disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.135, de 2007, e suas alterações, e na Portaria Federal nº 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica dispensado dos requisitos previstos no “caput” deste artigo o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular do benefício de prestação continuada, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou que o falecido possuía inscrição válida e atualizada no Cadastro Único na condição de família unipessoal, com renda mensal de até meio salário mínimo nacional.

§ 3º No caso de constatação por servidor, agente social ou profissional de saúde, de cidadão falecido em situação de rua que não cumpra a exigência preconizada no inciso II do “caput”